

PROPOSTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE TIPOLOGICA DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO

Sonia Troitiño
strotino@globo.com
(Arquivologia/UNESP-Marília)

A crescente demanda por documentos do judiciário se justifica pela inserção na sociedade do próprio aparelho institucional da justiça, produtor de documentos reveladores dos aspectos cotidianos da vida privada. Assim, cada vez mais, processos judiciais tornam-se fontes privilegiadas e muito requisitadas por caracterizarem um rico manancial de informações sobre o viver em sociedade e o sistema burocrático que o cerca. Desta forma, o reconhecimento de tipos documentais como parâmetro para o estabelecimento de séries passa obrigatoriamente pelo processo de análise documental. Em meados da década de 1980, o Grupo de Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid, dedicado ao estudo da documentação municipal contemporânea publicou seu *Manual de Tipología Documental de los Municipios* fixando a tipologia documental mais recorrentemente produzida e solicitada pela administração pública espanhola, objetivando a formação de séries nos arquivos de sua responsabilidade – trabalho que se tornou referência para diversos estudos de tipologia documental. Levando em consideração as diferenças entre a produção documental do executivo espanhol e do judiciário brasileiro, reformulamos o dito modelo em busca de uma melhor compreensão do nosso objeto: a documentação pertencente ao Fundo Juízo de Órfãos de São Paulo 1578-1926 (APESP), apresentando uma nova proposta que apesar de também pautada no modelo espanhol, leva em consideração as características da instância de poder ao qual pertence, assim como a evolução histórica dos tipos documentais identificados.

Palavras-chave: Metodologia Arquivística – Tipologia Documental – Arquivos do Judiciário

PROPOSTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE TIPOLOGICA DE DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO

Sonia Troitiño
strotino@globo.com
(Arquivologia/UNESP-Marília)

O Juízo de Órfãos da Comarca de São Paulo¹ é uma das instituições do judiciário de maior sobrevivência e relevância na história do Brasil, abarcando o período compreendido entre a segunda metade do séc. XVI a primeira do séc. XX. É importante notar, que o status de órfão não se limitava apenas àqueles menores que haviam perdido seus pais. Órfão era considerado qualquer pessoa incapaz de se administrar, ficando seus bens e pessoa sob acompanhamento e supervisão do Estado, como forma de assegurar os direitos que lhe competiam. Assim, portadores de deficiência de qualquer espécie (surdez, mudez, distúrbios psicológicos, etc.), bem como escravos e indígenas não eram tidos como capazes de gerir o que lhes pertencia. Em consequência, como forma para garantir a manutenção e gestão dos direitos dos considerados incapazes, diversas ações judiciais eram movidas, tanto por demanda de alguma das partes, quanto ex-officio pela justiça.

Diante da grande diversidade tipológica de processos judiciais, nos propusemos a analisar a fórmula documental dos processos orfanológicos e suas alterações ao longo do tempo, verificando em que medida as permanências ou mudanças no modo de se efetuar registros, dentro dos procedimentos adotados pelo Juízo de Órfãos de São Paulo, acompanharam as alterações da estrutura institucional e de que maneira elas se refletem e determinam a produção documental. Com essa intenção, desenvolvemos uma metodologia específica a ser aplicada para a identificação tipológica desta documentação, levando em consideração as particularidades do acervo.

Em meados da década de 1980, o *Grupo de Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid*, dedicado ao estudo da documentação contemporânea produzido pelo poder público municipal espanhol, publica o seu *Manual de Tipología*

¹ Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Fundo Juízo de Órfãos de São Paulo; data limite 1578-1926; 416 caixas arquivo com aproximadamente 7600 processos cíveis.

Documental de los Municipios, que viria a se tornar referência aos estudos de documentos de arquivo na área.² Este manual tratava, antes de tudo, de fixar bem a tipologia documental mais recorrentemente produzida e solicitada pela administração pública, objetivando a formação de séries documentais nos arquivos de sua responsabilidade. Até então, pouquíssimos trabalhos haviam se dedicado à análise tipológica da documentação, sendo normalmente aplicada a diplomática para crítica dos documentos.³

Para o estabelecimento de uma metodologia de análise tipológica a ser empregada nos documentos do Fundo Juízo de Órfãos de São Paulo, utilizamos como base o método apresentado pelo grupo de arquivistas espanhóis para a administração municipal. Entretanto, em busca da adequação da técnica ao objeto a ser aplicado e tendo em conta que a proposta de análise apresentada por esses arquivistas destina-se a documentos provenientes do âmbito do executivo espanhol, realizamos algumas adaptações ao modelo original criando, assim, uma proposta de análise própria, mais condizente com os documentos gerados pelo poder judiciário brasileiro.

Desse modo, os campos *entidade produtora, destinatários, duração do trâmite, ordenação, vigência e expurgo*, constantes no modelo original, foram omitidos ou excluídos devido ao fato das informações que deveriam estar neles contidas serem comuns a todas as séries ou, então, não condizentes ao teor informacional da documentação encontrada no Juízo de Órfãos de São Paulo.

Por outro lado, nos deparamos com a necessidade da criação de novos campos descritivos, que expusessem importantes informações acerca desse corpus documental. Nesse intuito, foram estabelecidos os seguintes novos campos a constar no modelo de análise proposto:

TIPO DOCUMENTAL: é definido pela espécie documental, acrescida da atividade que a gerou. Segundo Bellotto, sua definição pode basear-se “*na legislação, em tratados de direito administrativo, manuais de rotinas burocráticas, glossários, dicionários terminológicos ou a partir do próprio documento.*”⁴

² GRUPO De Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid. **Manual de tipología documental de los municipios**. Madrid: Comunidad de Madrid, 1988.

³ CORTES, Vicenta Alonso. **Nuestro modelo de análisis documental**. SP: ARQSP, 2005 (Scripta, 9)

⁴ BELLOTTO, Heloísa. **Como fazer análise diplomática e tipológica de documentos de arquivo**. SP: APESP/Imprensa Oficial, 2002. p. 96

IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL: título atribuído pelo escrivão no momento da autuação do processo. Apresenta grande variedade na nomenclatura, chegando não raramente a ocorrer imprecisão no emprego de termos.

DEFINIÇÃO: procura estabelecer e evidenciar o significado da ação movida dentro do Juízo de Órfãos.

PRINCIPAIS INCIDÊNCIAS: faz menção às principais situações e assuntos tratados pelo tipo documental, procurando apresentar as conjunturas sociais sobre a qual determinada ação é movida.

TRÂMITES PROCESSUAIS: pode ser entendido como cada um dos estados ou diligências que, dentro de um determinado procedimento ou trâmite legal, deve ser seguido até a finalização do pleito.

PARTES QUE COMPÕEM OS AUTOS: principais itens documentais, indispensáveis para a composição dos processos, estando assim relacionados com a própria estrutura do documento. Porém, não significa que estes sejam os únicos itens encontrados em determinado processo. Dependendo da natureza da ação e dos objetivos que pretendem ser alcançados, são incorporadas outras peças documentais relacionadas.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TIPO DOCUMENTAL: procura, através do método comparativo entre processos analisados, rastrear mudanças na composição documental do tipo ao longo do tempo.

DOCUMENTOS CORRELATIVOS: este campo faz menção a outros tipos documentais que estão analogicamente relacionados ao descrito, buscando dessa maneira o cruzamento de informação entre as demais séries do fundo.

Para explicitar melhor os pontos de tangência entre o tradicional modelo desenvolvido pelo grupo de arquivistas de Madri e a proposta aqui feita e empregada na documentação do judiciário, elaboramos um quadro comparativo entre as duas versões:

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE
MODELOS DE ANÁLISE TIPOLOGICA**

| MODELO DE MADRID | MODELO JUÍZO DOS ÓRFÃOS | COMPARAÇÃO |
|---|-------------------------|---|
| Tipo documental (<i>denominação, definição, código, características externas</i>) | Tipo documental | O modelo a ser aplicado para documentos do Juízo dos Órfãos toma como parâmetro a identificação tipológica equivalente à denominação aplicada no modelo de Madrid. Em relação aos subitens, criou-se campo próprio para definição ; não foram atribuídos códigos de classificação para o fundo Juízo dos Órfãos de São Paulo; e as características externas sempre serão: gênero textual, suporte papel, formato maço, forma original |
| Entidade produtora | ∅ | A entidade produtora sempre será Juízo dos Órfãos de São Paulo |
| ∅ | Identificação original | Discriminação das variantes encontradas e aplicadas no Juízo dos Órfãos de São Paulo |
| ∅ | Definição | Campo desmembrado de tipo documental |
| Destinatário | ∅ | No modelo de Madrid, o destinatário sempre será o <i>Ayuntamiento</i> , no <i>Juízo dos Órfãos de São Paulo</i> sempre será o próprio |
| Legislação | Legislação | Equivalentes |
| Trâmite | Trâmites processuais | Equivalentes |
| Duração do trâmite | ∅ | No Juízo de Órfãos o prazo é indeterminado, dependendo de cada ação em particular |

| | | |
|---|---------------------------------------|--|
| Documentos básicos que compõem o expediente | Partes que compõem os autos | Equivalentes |
| Ordenação da série | ∅ | A ordenação das séries do Fundo Juízo de Órfãos de São Paulo é sempre cronológica |
| Conteúdo | Principais incidências | Equivalentes |
| Vigência administrativa | ∅ | No Juízo dos Órfãos a duração do processo varia de acordo com a ação, sendo arquivado logo após a finalização do pleito. |
| Expurgo | ∅ | Não aplicável aos documentos do Juízo dos Órfãos de São Paulo |
| ∅ | Evolução histórica do tipo documental | Rastreia alterações na composição documental dos tipos ao longo do tempo |
| ∅ | Documentos correlativos | Cruza informações entre séries relacionadas |

Acreditamos que esta proposta de modelo, possa também se empregada para a análise de processos cíveis e criminais provenientes de outros órgãos da justiça. Neste caso o campo *entidade produtora*, que aqui foi omitido, deve ser incorporado com o intuito de estabelecer a origem da documentação, assim como abertura de um campo específico para a discriminação do **código de classificação**, quando existente.

O resultado concreto, além da análise crítica sobre a evolução histórica da produção, tramitação e guarda dessa documentação, foi o estabelecimento e análise tipológica individualizada de 45 tipos documentais, que poderá servir de modelo para a definição de séries documentais e, conseqüentemente, elaboração de instrumentos de pesquisa.

Assim como os arquivistas de Madri, nos deparamos com o inconveniente da falta de racionalização e normalização dos documentos. Ainda que em essência a

tramitação dos assuntos fosse igual, porque assim o sinalizava a lei, na prática existia diferentes possibilidades para a sua realização e, sobretudo, múltiplas variantes na configuração e formato do tipo documental, com grande diversidade dos documentos básicos (itens documentais) que o integram.⁵

Contudo, como a tipologia documental sugere, a busca pelo estabelecimento do tipo documental fundamenta-se no padrão e nunca na exceção. Dessa forma, é o reconhecimento das características comuns (fórmula jurídica, função e atividade geradora) entre as diferentes unidades documentais que possibilita a identificação dos vários tipos documentais.

Heredia reforça a posição de que a unidade documental nunca deve ser confundida com o tipo documental, apesar de algumas tendências na literatura arquivística em contrário.⁶ Justamente por essa razão, não obrigatoriamente o nome do tipo documental, como recurso classificatório arquivístico, deva ser coincidente ao da identificação atribuída pelo escrivão no ato do assentamento. Podemos mencionar como exemplo concreto um dos tipos documentais encontrados no Juízo de Órfãos de São Paulo e identificado como *autos cíveis de arrematação de serviço* cuja uma das identificações originais encontradas foi a de “*autos cíveis de arrematação de serviço de uma africana de nome Maria*”.

Para melhor visualizar os tipos documentais produzidos em cada século, elaboramos o quadro que se segue:

PRODUÇÃO DE TIPOS DOCUMENTAIS POR SÉCULO
FUNDO JUÍZO DOS ÓRFÃOS DE SÃO PAULO
(1578-1926)

| XVI | XVII | XVIII | XIX | XX |
|-----|------|---|---|---------------------------|
| | | | | autos cíveis de intimação |
| | | autos cíveis de ação de assinação de dez dias | autos cíveis de ação de assinação de dez dias | |

⁵ GRUPO de Trabajo de los Archiveros Municipales de Madrid. Op. cit. p. 12

⁶ HEREDIA HERRERA, Antonia. **En torno al tipo documental**. In: **Arquivo & Administração**. RJ: AAB, jul/dez, 2007. vol. 3, nº1/2.

| | | | | |
|--|--|--------------------------------------|---|--|
| | | | autos cíveis de ação de juramento de alma | |
| | | autos cíveis de arrematação de bens | autos cíveis de arrematação de bens | |
| | | | autos cíveis de avaliação | |
| | | | autos cíveis de emancipação de africanos livres | |
| | | autos cíveis de execução de sentença | autos cíveis de execução de sentença | autos cíveis de execução de sentença |
| | | | autos cíveis de legitimação | |
| | | | autos cíveis de nomeação de doação | autos cíveis de nomeação de doação |
| | | | autos cíveis de perfilhação | |
| | | | autos cíveis de reclamação | autos cíveis de reclamação |
| | | autos cíveis de abonação | autos cíveis de abonação | |
| | | | autos cíveis de ação ordinária de sonegação de bens | |
| | | | autos cíveis de ação cominatória | |
| | | | autos cíveis de ação de liberdade | |
| | | autos cíveis de agravo | autos cíveis de agravo | |
| | | autos cíveis de apelação | autos cíveis de apelação | |
| | | | autos cíveis de apreensão/entrega de menor | autos cíveis de apreensão/entrega de menor |
| | | | autos cíveis de arrematação de serviços | |
| | | | autos cíveis de contrato de soldada | autos cíveis de contrato de soldada |
| | | | autos cíveis de curatela | autos cíveis de curatela |
| | | | autos cíveis de denúncia | |
| | | | autos cíveis de | autos cíveis de |

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | depósito de menor | depósito de menor |
| | | | autos cíveis de diligência | autos cíveis de diligência |
| | autos cíveis de emancipação de menor | autos cíveis de emancipação de menor | autos cíveis de emancipação de menor | autos cíveis de emancipação de menor |
| | | autos cíveis de embargos | autos cíveis de embargos | |
| | | | autos cíveis de execução de carta de inquirição | |
| | autos cíveis de execução de carta precatória | autos cíveis de execução de carta precatória | autos cíveis de execução de carta precatória | autos cíveis de execução de carta precatória |
| | | autos cíveis de execução de formal de partilha | autos cíveis de execução de formal de partilha | autos cíveis de execução de formal de partilha |
| | autos cíveis de habilitação à herança | autos cíveis de habilitação à herança | autos cíveis de habilitação à herança | |
| | | autos cíveis de habilitação de crédito | autos cíveis de habilitação de crédito | autos cíveis de habilitação de crédito |
| | | | autos cíveis de interdição | autos cíveis de interdição |
| | | autos cíveis de inventário inter-vivos | autos cíveis de inventário inter-vivos | |
| autos cíveis de inventário post-mortem | autos cíveis de inventário post-mortem | autos cíveis de inventário post-mortem | autos cíveis de inventário post-mortem | |
| | autos cíveis de libelo | autos cíveis de libelo | autos cíveis de libelo | |
| | | autos cíveis de licença de casamento | autos cíveis de licença de casamento | autos cíveis de licença de casamento |
| | | | autos cíveis de pecúlio | |
| | | autos cíveis de penhora | autos cíveis de penhora | |
| | | autos cíveis de pobreza | autos cíveis de pobreza | |
| | | autos cíveis de prestação contas de tutoria | autos cíveis de prestação contas de tutoria | autos cíveis de prestação contas de tutoria |
| | | | autos cíveis de suspeição | |
| | | | autos cíveis de tutela | autos cíveis de tutela |
| | | | livro de registro de audiência | |

| | | | | |
|--|--|--|------------------------------|------------------------------|
| | | | mandado de cobrança de autos | mandado de cobrança de autos |
|--|--|--|------------------------------|------------------------------|

É inegável que a realização da análise da tabela acima esbarra na quantidade de documentos existentes para cada período. Alguns processos, como os relativos a *autos cíveis de pobreza*, apesar de serem produzidos tanto no séc. XVIII como no XIX, são apenas representados por um exemplar de séc. XVIII e dois do séc. XIX. Não há como afirmar que em período anterior ou posterior não fosse produzido nenhum processo dessa espécie. Contudo, mesmo havendo quarenta anos de separação entre a produção de um e outro, ambos apresentam estrutura documental semelhante, possibilitando a identificação do tipo documental.

De qualquer maneira, deve-se considerar que quantidades muito reduzidas de processos não podem ser consideradas como regra, pois não são representativas da continuidade das atividades, podendo apenas representar exceções. Em outras situações é possível, sim, afirmar que a produção de determinado tipo documental tem período definido de existência. Ações como as de *emancipação de africanos livres* e as de *liberdade*, encontradas somente no séc. XIX são características da época e da realidade brasileira e têm período de produção delimitado.

Outras séries, como *autos cíveis de inventário post-mortem* são composta por quase 4000 processos, representantes de todos os períodos, o que possibilita a extração de dados mais precisos.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos aqui a proposta de um novo modelo de análise que, apesar de baseado no espanhol, leva em consideração as particularidades da documentação oriunda do poder judiciário, ao invés do executivo municipal.

Sem dúvida, um dos principais objetivos do emprego deste modelo de análise é o de verificar a estabilidade e/ou evolução dos tipos documentais ao longo dos séculos. Se documentos são registros de ações, qualquer modificação na maneira em se registrar e guardar esses documentos é sintomática. Desse modo, busca conferir em que medida documentos de um mesmo tipo documental produzidos em momentos históricos distintos conservam o padrão de produção documental sobre o qual se apoiavam. Posto isto, destaca-se a importância da compreensão da tipologia documental como instrumento interpretativo dentro da metodologia empregada na análise documental.

Diante da premissa de que todo documento arquivístico é necessariamente o assentamento de uma atividade dentro da função específica que o gerou, o traçar da evolução de determinados tipos documentais, por meio da comparação de sua fórmula em diferentes períodos ao longo dos séculos, pode contribuir para evidenciar certas rupturas e permanências sociais, ainda mais quando a documentação em questão se refere a ações tão próximas do cotidiano das pessoas como as produzidas por instâncias judiciais.

Ao analisar a documentação produzida pelo Juízo de Órfãos de São Paulo, notamos que os tipos documentais identificados preservaram, em sua maioria, a mesma estrutura interna, independentemente do século em que foram produzidos. Essa característica de estabilidade dos modelos pode, inclusive, ser constatada em momentos de transição atravessados pela instituição produtora, como os ocorridos na década de 1830, quando o ramo de defuntos e ausentes é incorporado ao Juízo de Órfãos de São Paulo; na década de 1890, quando o judiciário paulista se reorganiza e são criadas duas varas de órfãos; e no ano de 1917, com a implantação do Código Civil Brasileiro em substituição as Ordenações Filipinas.

O que conseguimos perceber nesse quadro é que, para que a instituição seguisse desempenhando o seu papel, exercendo as atribuições de sua competência, diante das transformações político-administrativas e sociais, ela se reorganiza continuamente de

modo a garantir o cumprimento de suas funções. Ora, se para a arquivística a série é entendida como a reunião de documentos de um mesmo tipo, produzidos de modo contínuo como resultado de uma atividade que reflita estruturas e funções, a estabilidade do tipo documental demonstra justamente a permanência da função e da atividade geradora do documento.

As funções podem manter-se. Contudo, num período temporal tão extenso quanto o abarcado pelo Juízo de Órfãos de São Paulo, a sociedade se transformou, a população cresceu, as relações de trabalho se modificaram, a cidade se urbanizou e a demanda por justiça sofreu alterações que provocaram reestruturações em seu aparelho jurídico.

Nesse sentido, é possível perceber que as reorganizações internas do Juízo dos Órfãos de São Paulo são produto da própria manutenção do sistema para o cumprimento de sua função primeira: cuidar dos considerados incapazes. As transformações administrativas buscavam em realidade dar continuidade às atividades institucionais já estabelecidas.

Esta questão ganha força quando pensamos, dentro da arquivística, na eleição do método de classificação funcional como um sistema organizacional capaz de proporcionar contextualização aos documentos, independentemente de balizas temporais impostas.

“O uso do método funcional, além de imperativo, demanda a identificação das atividades imediatamente responsáveis pelos documentos, patamar em que, à semelhança do que ocorre na abordagem dos documentos de instituições, é possível evitar a instabilidade e a polissemia das grandes categorias classificatórias.”⁷

A seguir apresentamos um modelo de ficha de análise tipológica preenchida com dados extraídos do Fundo Juízo de Órfãos de São Paulo:

⁷ CAMARGO, Ana Maria e GOULART, Silvana. **Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais**. SP: IFHC, 2007. pp. 23-24.

EMANCIPAÇÃO DE MENOR

| | |
|-------------------------|---|
| TIPO DOCUMENTAL: | Autos cíveis de emancipação de menor |
| IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL: | <ul style="list-style-type: none">• Autos de justificação• Autos de emancipação• Autos de justificação para emancipação• Autos de justificação com emancipação• Autos de justificação e emancipação• Emancipação por suplemento de idade• Suplemento de idade• Suplemento de capacidade• Maioridade• Emancipação por economia separada |
| LEGISLAÇÃO | Ord., Liv.1, Tít. 88, §6º; Liv. 3, Tít. 42 |
| DEFINIÇÃO: | Em sentido estrito, o termo emancipação significa a isenção do pátrio-poder, assim a justificação para emancipação tinha por objetivo demonstrar a capacidade do menor em reger seus bens e a si próprio. A fórmula processual dos autos de emancipação de menores analisados se aproxima muito ao dos autos cíveis de emancipação de africanos livres. |
| PRINCIPAIS INCIDÊNCIAS: | <ul style="list-style-type: none">• Questionamento da autoridade paterna• Ausência de pátrio-poder por falecimento• Consentimento dos pais ainda vivos |

TRÂMITES PROCESSUAIS: Petição solicitando autorização para justificar emancipação e a carta pertinente. Apresentavam-se documentos e/ou testemunhas que comprovassem a idade do menor. Despacho do juiz para diligência, seguida da inquirição de testemunhas. Assim que finalizada, o curador dos órfãos dava vista aos autos e emitia parecer sobre a causa, então o juiz expedia a sentença. Em alguns casos, o tipo documental autos cíveis de emancipação aparecem combinados com outros tipos, como os de habilitação à herança. Custas processuais.

PARTES QUE COMPÕEM OS AUTOS:

- Termo de autuação
- Petição inicial
- Despacho do juiz
- Certidão de batismo, nascimento ou casamento
- Certidão de notificação
- Inquirição de testemunhas
- Parecer do curador geral dos órfãos
- Sentença do juiz
- Despacho mandando passar carta de emancipação/suplemento de idade
- Certificados de cumprimento de determinações
- Termos de Publicações
- Custas

Poderiam ser juntadas ao processo, escrituras de emancipação feita em cartório com a anuência dos pais, procurações, informações sobre contas do inventário, entre outros.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA A data limite do período analisado é 1680-1910,

DO TIPO DOCUMENTAL: Nesse período a estrutura básica do documento se manteve com algumas pequenas alterações. Depois da petição inicial, normalmente é juntada certidão de batismo, como prova da idade do menor, após o ano de 1909 ao invés de certidões de batismo, aparecem com mais frequência certidões de nascimento passada pelos cartórios de registro civil. Nota-se também que antes de 1904 nem sempre se juntava ao processo a certidão de batismo, porém a inquirição de três testemunhas era indispensável na composição do processo para a verificação da idade do menor. Nos casos de emancipação por casamento ou escritura pública, eram anexados como prova as respectivas certidões como meio utilizado para comprovar a capacidade do menor — nestas ocorrências, não foram encontradas nos processos a inquirição de testemunhas. Algumas vezes, após a emancipação obtida, ainda no mesmo processo, o autor apresentava uma petição para a entrega dos bens do legado ao menor que lhe é de direito, dispensando assim um processo paralelo, como o de *habilitação à herança*.

DOCUMENTOS

CORRELATIVOS:

- Autos cíveis de habilitação à herança
- Autos cíveis de emancipação de africanos livres

BIBLIOGRAFIA

- ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. 2ªed. RJ: Arquivo Nacional/Nova Fronteira, 1985.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes: tratamento documental**. 2ªed. RJ: Editora FGV, 2004.
- BELLOTTO, Heloísa. **Como fazer análise diplomática e tipológica de documentos de arquivo**. SP: APESP/Imprensa Oficial, 2002.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida e BELLOTTO, Heloísa Liberalli (coords.). **Dicionário de terminologia arquivística**. SP: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo São Paulo/Secretaria de Estado da Cultura, 1996.
- CAMARGO, Ana Maria e GOULART, Silvana. **Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais**. SP: IFHC, 2007.
- COSTÉS ALONSO, Vicenta. **Nuestro modelo de análisis documental**. SP: ARQSP, 2005. (Scripta, 9)
- DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. 6ª ed. RJ: Forense, 1980
- DURANTI, Luciana. **Diplomática: usos nuevos para uma antiga ciência**. Sevilha, Espanha: S&S Ediciones, 1996. p. 90, nota 10.
- FREITAS SENIOR, Augusto Teixeira de. **Vocabulário Jurídico**. RJ: Garnier, 1882.
- GAGLIARDI, Pedro Luiz Ricardo e LOPES DE ALMEIDA, Wilson Cândido Ferreira. **Arquivos Judiciários**. SP: Edições Arquivos do Estado, 1985. (col. monografias 8).
- GRUPO De Trabajo de Archiveros Municipales de Madrid. **Manual de tipologia documental de los municipios**. Madrid: Comunidad de Madrid, 1988.
- HEREDIA HERRERA. Antonia. **En torno al tipo documental**. In: **Arquivo & Administração**. RJ: AAB, jul/dez, 2007. Vol. 3, nº1/2.
- HESPANHA, Antonio Manuel. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almeida, 1982.
- SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras Linhas sobre o Processo Civil**. RJ: Typ. Perseverança, 1879. (tomo III e IV)